



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**  
CNPJ: 23.697.469/0001-27

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

*Dispõe sobre a correção e regulamentação do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores da saúde do município de Olho D'Água das Cunhãs e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, Estado do Maranhão, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos da área da saúde do município de Olho D'Água das Cunhãs, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Art. 2º** O adicional de insalubridade será concedido conforme os graus de exposição aos agentes nocivos, observando-se os seguintes percentuais sobre o salário-mínimo vigente:

I – 10% (grau mínimo): para atividades que envolvem contato eventual com agentes insalubres;

II – 20% (grau médio): para atividades com exposição frequente a agentes biológicos e materiais contaminantes;

III – 40% (grau máximo): para atividades com exposição contínua a agentes biológicos e situações de risco comprovadas por laudo técnico.

**Art. 3º** A insalubridade será avaliada por meio de laudo técnico elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com periodicidade mínima de 12 meses, determinando o grau de exposição e a consequente aplicação do percentual correspondente.

**Art. 4º** Regularização e Pagamento Retroativo

**§ 1º** A Administração Municipal deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciar laudos técnicos para todos os servidores da saúde, a fim de corrigir eventuais irregularidades na concessão do adicional.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**  
CNPJ: 23.697.469/0001-27

**§ 2º** O município deverá efetuar o pagamento retroativo das diferenças devidas aos servidores que estavam recebendo percentuais inferiores aos determinados pelos laudos técnicos, considerando os últimos cinco anos.

**Art. 5º** O adicional de insalubridade não poderá ser reduzido ou suspenso sem a apresentação de novo laudo técnico atualizado, conforme preceitua a legislação trabalhista vigente.

**Art. 6º** O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olho D'Água das Cunhãs (SINSEP) poderá acompanhar a execução desta lei, podendo requerer providências junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e demais órgãos competentes em caso de descumprimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho D'Água das Cunhãs - MA, 05 de  
fevereiro de 2025.

ELIZABETE DA SILVA LÁZARO  
Vereadora – PDT



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**  
CNPJ: 23.697.469/0001-27

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e garantir a correta aplicação do adicional de insalubridade aos servidores da saúde do município de Olho D'Água das Cunhãs, assegurando o cumprimento das normas trabalhistas vigentes e a proteção desses profissionais que atuam em condições de risco à saúde.

O adicional de insalubridade já é um direito previsto no artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Previdência. No entanto, constata-se irregularidades na aplicação dos percentuais de insalubridade aos servidores municipais, o que motivou a necessidade deste projeto.

A proposta não cria um novo direito, mas apenas assegura que a legislação federal seja corretamente aplicada no âmbito municipal. Atualmente, há servidores que exercem atividades de risco sem receber o adicional de insalubridade ou recebendo percentuais inferiores aos previstos pela legislação. Essa situação gera prejuízos aos profissionais e pode levar a demandas judiciais contra o município.

Dessa forma, este projeto visa garantir a correta avaliação técnica da insalubridade, com a exigência de laudos elaborados por profissionais habilitados, além de determinar o pagamento retroativo aos servidores que não receberam corretamente o adicional nos últimos cinco anos, conforme previsão legal.

Importante ressaltar que o presente projeto não invade a competência do Poder Executivo, pois não cria novas despesas sem previsão orçamentária, mas apenas regulamenta a aplicação de normas federais já vigentes. Ademais, ao estabelecer a obrigatoriedade de laudos técnicos periódicos, a proposta garante transparência e segurança jurídica na concessão do adicional.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que beneficiará diretamente os servidores da saúde e garantirá o cumprimento da legislação trabalhista em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho D'Água das Cunhãs - MA, 05  
de fevereiro de 2025.

**ELIZABETE DA SILVA LÁZARO**

Vereadora – PDT